



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR – RENATO SALDANHA DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLO

O Vereador **RENATO SALDANHA DE SOUZA** no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
EXECUÇÃO DE MÚSICAS COM
LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA
AO CRIME, AO USO DE DROGAS
E/OU QUE EXPRESSEM
CONTEÚDOS SEXUAIS, NAS
INSTITUIÇÕES ESCOLARES
PÚBLICAS E PRIVADAS NA REDE
DE ENSINO DE TODO ÂMBITO
MUNICIPAL.**

Art. 1º Fica proibido nas dependências das Instituições Públicas e Privadas de Ensino sediadas em todo território do Município de Caicó, ou em eventos promovidos por estas, a execução de músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como àquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguagem obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º – O diretor e/ou gestor da escola será o responsável por fiscalizar o cumprimento da lei, e o descumprimento acarreta a interrupção imediata do evento o qual a música estiver sendo executada, dentre outras medidas punitivas, a serem regulamentadas.

Art. 3º - Qualquer cidadão que verifique a ocorrência descrita no art. 1º da presente Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos responsáveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem como as sanções próprias em caso de descumprimento da lei.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, 10__ de _março_2025

RENATO SALDANHA DE SOUZA

VEREADOR PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o escopo de garantir o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando e evitando a exposição dos infantes (através da música) a conteúdos que exaltem a criminalidade e àqueles de caráter sexual, pornográficos e de linguagem inadequada que não combinam com a fase de vida que os menores estão inseridos.

Nesse sentido a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 24, IX e

XV determinou que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: educação e proteção à infância e à juventude, mediante a veiculação de normas que busquem proteger as crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino.

A escola é um dos principais formadores do caráter, valores e personalidade das crianças, jovens e adolescentes e o que se pretende preservar é a finalidade do ambiente

pedagógico como sendo o local destinado ao estudo, aprendizado e o crescimento individual.

Por ser o veículo de formação e educação, a escola deve afastar os menores das influências de composições musicais que interfiram negativamente no comportamento e nas relações interpessoais dos seus alunos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente que é a legislação que dispõe sobre a proteção integral destes, traz importantes artigos que devem ser avaliados quando da realização de atividades escolares e/ou aprendizado, senão vejamos:

“Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”

“Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

II - Direito de ser respeitado por seus educadores;”

Portanto, temos que dentre tantos direitos garantidos aos menores, o direito ao respeito e a dignidade se inserem dentro dos principais, ao passo que com a conjunção dos aludidos artigos supracitados podemos verificar que o legislador se preocupou com a preservação dos valores e da integridade psíquica e moral dos menores, inclusive dentro do ambiente escolar.

É dever dessa Casa de Leis, trabalhar pelo favorecimento de legislação que proteja a juventude Caicoense e faça valer princípios fundamentais da nossa Carta Magna e do ECA.

É de suma importância frisar que essa lei não limita a expressão artística nem acrescenta novas diretrizes pedagógicas às escolas, uma vez que não altera o conteúdo das disciplinas escolares, seu calendário ou a atuação dos professores em sala de aula, apenas visa proteger os infantes de serem influenciados por conteúdo musical danoso e não indicado para menores.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação do projeto de lei em tela.

Câmara Municipal de Caicó, 10 de março 2025

RENATO SALDANHA DE SOUZA

VEREADOR PSDB